

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, por meio do Agente de Contratação, apresenta os esclarecimentos solicitados pela **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.**, com base no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2025-GC-AMPASS-01, Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Edital.

1. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDICINA INTENSIVA E TELEMEDICINA

Questionamento:

- (i) As experiências devem ser comprovadas cumulativamente por um único profissional ou podem ser distribuídas pela equipe?
- (ii) Qual a pertinência da telemedicina para o objeto contratual?

Respostas:

1. **Composição da Equipe:** As experiências exigidas no TR dizem respeito à capacidade técnica global da equipe médica, não sendo necessário que um único profissional concentre todas elas. A Administração admite, portanto, equipe multiprofissional, desde que, no conjunto, demonstre domínio das áreas de Urgência/Emergência, Medicina Intensiva e Telemedicina.
2. **Pertinência da Telemedicina:** A telemedicina, embora não configure especialidade, é modalidade de prestação de serviços essencial à regulação remota, permitindo respostas rápidas, otimização de fluxos assistenciais e monitoramento contínuo. Sua exigência decorre diretamente da natureza do objeto, que é regulação médico-hospitalar e odontológica, cujas atividades demandam análise e comunicação mediadas por tecnologia, bem como o cumprimento de SLA's rigorosos.

2. DOS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM TELEMEDICINA

Questionamento:

- (i) Quais documentos podem comprovar experiência em telemedicina, considerando inexistir certificação específica?
- (ii) A exigência aplica-se a toda a equipe ou apenas ao coordenador?

Respostas:

1. **Documentação Aceita:** Por se tratar de modalidade de atuação e não de título ou especialidade, a comprovação será exclusivamente prática, por meio de

documentos que evidenciem a execução de atividades remotas ou mediadas por tecnologia, tais como:

- **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços de tele-regulação, tele-auditoria ou gestão remota em saúde;
- **Declarações, relatórios ou documentos operacionais** que descrevam a atuação profissional em plataformas de regulação, análise ou autorização remota.

2. **Abrangência:** A exigência aplica-se à equipe médica como um todo, e não apenas ao coordenador. O TR estabelece que a contratada deve dispor de equipe multiprofissional capacitada para atuação contínua (24/7) na Central de Regulação, sendo imprescindível que o conjunto dos profissionais detenha experiência em telemedicina para garantir a execução adequada do contrato.

3. DO MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

Questionamento:

- (i) A comprovação do vínculo da equipe é exigida antes ou após a assinatura do contrato?
- (ii) Aceitam-se Cartas de Intenção?
- (iii) É necessária indicação nominal dos profissionais na fase de proposta?

Respostas:

O processo de Qualificação Pessoal ocorre em duas fases:

1. Fase da Proposta (Todos os Licitantes): Deve-se apresentar uma Declaração formal, genérica, de posse de Profissionais Qualificados, atestando que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da abertura da proposta, os profissionais (Médico, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista) devidamente registrados e em situação regular junto aos Conselhos. Não há exigência de citar nomes neste momento.
2. Fase da Habilitação (Licitante Vencedor): Somente o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório, à assinatura do contrato, a comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa (Ficha de Registro, Contrato de Trabalho, Contrato Social, etc.) e a comprovação da inscrição e regularidade nos Conselhos (CRM, CRO, COREN) referentes ao local da prestação dos serviços.

CONCLUSÃO

A Autarquia reafirma que o processo licitatório observa integralmente os princípios da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais

vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As orientações ora prestadas visam garantir igualdade de condições entre os licitantes e adequada preparação das propostas.

Diego Luiz Simões Vieira
Agente de Contratação

Recife, 12 de dezembro de 2025.